COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 206/2021, Institui o Projeto "Doadores do Futuro" no âmbito do município do Recife e dá outras providências; **pela APROVAÇÃO, com Emenda Supressiva da relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 206/2021,** de autoria do vereador Alcides Cardoso, nos termos do a**rt. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.** O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise tem como objetivo Institui o Projeto "Doadores do Futuro" no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que, "doar sangue é um ato de solidariedade que pode salvar a vida de até quatro pessoas a cada doação. É imprescindível que desde a infância e adolescência as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue. Para quem recebe a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 14.06.2021, em regime **ORDINÁRIO** (***art. 31, §2º da LOMR*** e ***art. 284, II do RICMR***) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 15.06.2021 e encerrou em 29.06.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos **(*art. 287, I, "a" do RICMR***).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o *caput* do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 206/2021:

EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2021 AO PLO 206/2021

Ementa: SUPRIME O ARTIGO 3º DO PLO 206/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 206/2021, suprimindo os artigos 3º, renumerando os demais artigos subsequentes.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do artigo 3º, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:**
> **VI - dispor mediante decreto sobre:**
> a) **organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos".** (grifo nosso)

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pela Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2021**, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Recife, 02 de agosto de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: 038.802.884-02 DATA: 09/08/2021 12:01
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 2b6ff378-8418-4cdf-9629-ff92e02f17bf
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Rinaldo Júnior

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pela Emenda Supressiva, do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2021**, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Relator

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente